
ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ – MPCE

- 29/07/2026 - Nota Pública – Saúde mental e enfrentamento ao bullying nas escolas
- 29/07/2026 - MP do Ceará promoverá em agosto 2º encontro regional do Programa Previne
- 27/07/2026 - MP do Ceará recomenda medidas de combate ao uso de cigarros eletrônicos nas escolas de Quixeramobim
- 03/07/2026 - Justiça acata pedido do MP e determina que Prefeitura de Juazeiro do Norte adeque escolas às normas sanitárias e de segurança

ATUAÇÃO DOS OUTROS MINISTÉRIOS PÚBLICOS

- 31/07/2026 - MPPI promove reunião do “Projeto Fênix: Transporte Escolar Seguro” para fortalecer a governança do transporte escolar e alinhar formação interinstitucional – MPPI
- 31/07/2026 - MPRR Fomentando a Educação Ambiental: Palestra aborda o uso consciente da água nas escolas - MPRR
- 30/07/2026 - Centros de Educação Infantil recebem recursos graças a acordo viabilizado pelo MPSP – MPMT
- 30/07/2026 - MPPA ajuíza Ação Civil Pública para assegurar transporte escolar em Barcarena - MPPA
- 28/07/2026 - MPGO se reúne com representante do Ministério da Educação para apresentar proposta de sistema eletrônico de informações sobre atendimentos a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência – MPGO
- 27/07/2026 - MPPE promoverá Webinar “Projeto Escola nos Hospitais: o desafio da Educação Hospitalar em Pernambuco” em agosto - MPPE
- 27/07/2026 - MPBA apresenta iniciativa ‘Escola Sustentável’ no Município de Mata de São João – MPBA
- 24/07/2026 - MPRO apresenta a órgãos parceiros protocolo pioneiro de prevenção e resposta a situações críticas em ambientes escolares - MPRO
- 22/07/2026 - MPRN sediará seminário que discutirá a eleições de diretores e Conselho Escolar na rede estadual de ensino - MPRN
- 21/07/2026 - MPPB promove audiência para tratar da elaboração do plano decenal de educação do Estado da Paraíba - MPPB
- 20/07/2026 - “Meu jeito”: MPAL encaminha à rede municipal de ensino plataforma gratuita de apoio a crianças e adolescentes autistas em Coruripe – MPAL
- 17/07/2026 - Baixa cobertura vacinal e lotação do HCA pautam reunião do MP-AP com órgãos de saúde e educação – MPAP
- 17/07/2026 - MP reforça pedido por fornecimento de água potável para escolas rurais e indígenas de Atalaia do Norte - MPAM
- 16/07/2026 - MPAC debate uso de indicadores para fortalecer fiscalização da educação – MPAC
- 16/07/2026 - Luma Valente: MPRS apresenta símbolo de combate à violência de gênero a estudantes de Porto Alegre - MPRS
- 14/07/2026 - MPMS investiga falhas no transporte escolar e busca garantir direito à educação em Porto Murinho - MPMS

BALANÇO DE NOTÍCIAS

CAOEDUC

Centro de Apoio Operacional
da Educação

ANO VI – INFORMATIVO Nº 0007/2026
FORTALEZA, 31 DE JULHO DE 2026

- 03/07/2026 - IMPERATRIZ – MPMA reverte mais de R\$ 24 mil de ANPPs em bens para instituições de assistência e educação - MPMA
- 02/07/2026 - A pedido de Promotorias, Justiça manda Piraju adequar escolas às regras de segurança e acessibilidade – MPSP
- 02/07/2026 - MPTO obtém decisões para garantir melhorias em unidades de ensino de Tocantinópolis - MPTO
- 01/07/2026 - MPMG aciona Justiça para garantir transparência em avaliações da educação inclusiva em Minas Gerais - MPMG
- 01/07/2026 - MPRJ leva Projeto Educar é Proteger a alunos de escola municipal em Guaratiba – MPRJ
- 01/07/2026 - Projeto Escola Restaurativa mobiliza mais de 260 estudantes e educadores de Braço do Norte em ação de sensibilização sobre cultura de paz nas escolas - MPSC

OUTRAS NOTÍCIAS

- 27/07/2026 - Aluno de escola cearense vence olimpíada internacional de economia na China e dá dica: 'Estudo não precisa ser chato' – G1 Ceará
- 16/07/2026 - Educação: Senado aprovou novo PNE, piso do professor e expansão do ensino federal – Senado Federal
- 01/07/2026 - Estudantes e representantes de faculdades particulares pedem revisão de regras do Fies – Câmara dos Deputados

ATUALIZAÇÃO LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 3, DE 10 DE JULHO DE 2026: Institui as Diretrizes Nacionais para assegurar a continuidade educativa em contextos de crises e interrupções que afetam o cumprimento do calendário escolar, visando à garantia do direito à educação, em observância aos requisitos mínimos obrigatórios de efetivo trabalho escolar, de duzentos dias, previsto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

LEI FEDERAL nº 15.468 : altera o art 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir educação política e direitos da cidadania como componente curricular obrigatório da educação básica.

RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 4, DE 14 DE JULHO DE 2026: Institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral.

PORTARIA CAPES Nº 298, DE 21 DE JULHO DE 2026: Institui o Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional de Curta Duração e estabelece suas diretrizes, objetivos, modalidades de apoio, requisitos, direitos, deveres e procedimentos de execução.

RESOLUÇÃO CIF Nº 26, DE 23 DE JULHO DE 2026: Aprova as diferenças e ponderações aplicadas à distribuição dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, para o exercício de 2027.

RESOLUÇÃO CIF Nº 25, DE 23 DE JULHO DE 2026: Aprova as metodologias de aferição das condicionalidades II e III de melhoria de gestão e dos indicadores de atendimento e aprendizagem para fins de distribuição da complementação-VAAR às redes públicas de ensino, e mantém a metodologia de cálculo do indicador da educação infantil da complementação-VAAT, para vigência no exercício de 2027.

PORTARIA Nº 388, DE 24 DE JULHO DE 2026: Institui a Comissão Especial de Assessoramento Logístico do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) e da Prova Nacional Docente (PND).

JURISPRUDÊNCIA

E-mail: caoeduc@mpce.mp.br

Fone: (85) 98895-5061

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EDUCAÇÃO INCLUSIVA. DISPONIBILIZAÇÃO DE MONITOR ESPECIALIZADO NO TRANSPORTE ESCOLAR DE ADOLESCENTE COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA . TUTELA DE URGÊNCIA. RECURSO DESPROVIDO. I. CASO EM EXAME 1 .

Agravo de instrumento interposto pelo Estado do Rio de Janeiro contra decisão que concedeu tutela de urgência para determinar a disponibilização de monitor especializado no transporte escolar de adolescente com Transtorno do Espectro Autista, não verbal, matriculado na rede pública de ensino. (...) Requer, subsidiariamente, ampliação do prazo para cumprimento e redução da multa diária. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 4 . A questão em discussão consiste em saber se é legítima a concessão de tutela de urgência para determinar ao ente público a disponibilização de monitor especializado no transporte escolar de estudante com deficiência, diante dos fundamentos constitucionais e legais que asseguram o direito à educação inclusiva. III. RAZÕES DE DECIDIR 5. A Constituição Federal assegura o direito à educação inclusiva, à proteção integral e à prioridade absoluta de crianças e adolescentes, impondo ao Estado o dever de eliminar barreiras ao acesso e permanência na escola . 6. O Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei nº 9.394/1996, a Lei nº 12.764/2012 e a Lei nº 13 .146/2015 impõem ao poder público a adoção de medidas que assegurem igualdade material e atendimento especializado às pessoas com deficiência. 7. **A ausência de previsão contratual ou alegações de impossibilidade administrativa não afastam o dever estatal de garantir o direito fundamental à educação inclusiva, cabendo ao ente público comprovar objetivamente a impossibilidade de cumprimento, o que não ocorreu.** 8 . **A reserva do possível não prevalece sobre a prioridade absoluta conferida à infância e juventude, especialmente quando não demonstrada a inviabilidade financeira ou orçamentária.** 9. O prazo de 10 dias para cumprimento da obrigação e a multa diária de R\$ 300,00 mostram-se adequados e proporcionais à urgência e à finalidade coercitiva da medida. 10 . A jurisprudência reconhece a legitimidade da imposição de medidas que assegurem transporte escolar adequado a estudantes com deficiência, inclusive mediante monitor especializado, quando demonstrada sua necessidade. (...) (TJ-RJ - AGRAVO DE INSTRUMENTO: 00343743220268190000, Relator.: Des(a). JOSÉ ACIR LESSA GIORDANI, Data de Julgamento: 20/07/2026, PRIMEIRA CAMARA DE DIREITO PUBLICO, Data de Publicação: 24/07/2026)

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. AÇÃO CIVIL PÚBLICA . DIREITO À EDUCAÇÃO DE ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA. COMPETÊNCIA DA VARA DE EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS. FLEXIBILIZAÇÃO INTERPRETATIVA DAS REGRAS DE COMPETÊNCIA. PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO INTEGRAL . MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. FUNDAMENTO AUTÔNOMO NÃO IMPUGNADO. SÚMULA N. 283/STF . ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. SÚMULA N. 83/STJ. NECESSIDADE DE REEXAME DO CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO E DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO LOCAL . SÚMULA N. 7/STJ. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA . AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. 1. CASO EM EXAME; 2. **O Tribunal de origem assentou que a aplicação estritamente formal da regra de competência prevista no art. 148 do ECA comprometeria a efetividade da tutela jurisdicional e o acesso à educação dos socioeducandos, admitindo interpretação sistemática e teleológica do microssistema protetivo infantojuvenil à luz dos arts. 100 e seguintes do ECA . 3. A remessa dos autos à Vara da Infância e da Juventude, no estágio processual em que se encontrava a demanda, retardaria a prestação jurisdicional e poderia comprometer a concretização do direito fundamental à educação, circunstância reconhecida como fundamento autônomo e suficiente para manutenção do acórdão recorrido, motivo pelo qual atrai a incidência da Súmula n. 283/STF. 4 . **O entendimento adotado pela Corte local harmoniza-se com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que, em demandas envolvendo interesses de crianças e adolescentes, as regras de competência devem ser interpretadas em conformidade com o princípio do melhor interesse do menor e da proteção integral pois se admite a adequação funcional da competência jurisdicional quando necessária à tutela mais efetiva dos direitos infantojuvenis.** 5. A revisão da conclusão firmada pelo Tribunal de origem quanto à necessidade de atuação da vara especializada e à efetividade da tutela jurisdicional demandaria reexame da moldura fático-probatória e do contexto concreto da execução das medidas socioeducativas no Distrito Federal, providência inviável em recurso especial, nos termos da Súmula n. 7/STJ . 6. (...) (STJ - AgInt no REsp: 00000000000002233738 DF 2025/0354516-6, Relator.: Ministro TEODORO SILVA SANTOS, Data de Julgamento: 01/07/2026, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJEN 08/07/2026)**

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EDUCAÇÃO. FORNECIMENTO DE MATERIAL ESCOLAR A ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL . TUTELA DE URGÊNCIA. RECURSO DESPROVIDO. I. CASO EM EXAME: 1 . Agravo de instrumento interposto pelo Município contra decisão da Vara da Infância, da Juventude e do Idoso que, em ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público, deferiu liminar determinando a adoção de providências para o

fornecimento de material escolar aos alunos da rede pública municipal de ensino. 2.(...) II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: 4. Há duas questões em discussão: (i) saber se é legítima a imposição judicial de obrigações ao Município para garantir o fornecimento de material escolar, diante de alegações de limitação orçamentária e separação de poderes; e (ii) definir se estão presentes os requisitos para concessão da tutela de urgência . III. RAZÕES DE DECIDIR: 5. **A educação constitui direito fundamental assegurado pela CF/1988, pelo ECA, pela Lei nº 9.394/1996 e por tratados internacionais de direitos humanos** . 6. O dever do Estado de prover educação abrange a garantia de acesso e permanência na escola, incluindo o fornecimento de material escolar. 7. **A atuação do Judiciário para assegurar direitos fundamentais não viola o princípio da separação dos poderes, quando visa a concretização de comandos constitucionais e legais** . 8. **A limitação orçamentária e a adesão a regime de recuperação fiscal não afastam o dever de cumprimento das obrigações constitucionais relativas à educação**. 9. Presentes os requisitos da tutela de urgência, diante da probabilidade do direito e do risco de dano ao desenvolvimento educacional das crianças . (...) (TJ-RJ - AGRAVO DE INSTRUMENTO: 00934103920258190000, Relator.: Des(a) . JUAN LUIZ SOUZA VAZQUEZ, Data de Julgamento: 07/07/2026, DECIMA CAMARA DE DIREITO PUBLICO, Data de Publicação: 10/07/2026)